



*(Texto compilado)**

LEI N.º 9.741, DE 1.º DE ABRIL DE 2022

Prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de março de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura realizará a coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, são considerados como resíduos de construção civil as telhas, divisórias, tubulações, vasos, caixas d'água e demais equipamentos feitos à base de amianto.

~~§ 2º. Os postos de coleta de materiais de amianto deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como serão realizadas campanhas para descarte e recolhimento desses resíduos.~~ *(Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 14/09/2022 no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº [2128478-26.2022.8.26.0000](#))*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois (1º/04/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois (1º/04/2022).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

\\scpo

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**